



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 24/04/2024

CONSELHO SECCIONAL

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N. 05/2024 – OAB/RN

Processo n. 17262024-0.

Revoga a Resolução n. 03/2011 do Conselho Seccional do Rio Grande do Norte.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais,

Considerando a adoção de diversos mecanismos para integração da Advocacia Iniciante com as atividades da Seccional;

Considerando o absoluto desuso da Resolução n. 03/2011;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogada a Resolução n. 03/2011 do Conselho Seccional da OAB/RN.

Artigo 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Natal/RN, 24 de abril de 2024.

Aldo de Medeiros Lima Filho - Presidente da OAB/RN

Augusto Costa Maranhão Valle - Secretário Geral da OAB/RN (Relator Ad hoc)